PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 05 DE MARÇO DE 1985.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Boa Vista - RR, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Territorial de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/85

FIRMA EMPREITEIRA: ESTRUTURAL CÁLCULOS E INSTALAÇÕES LTDA

OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRO - SANITÁRIA, TELEFÔNICA, ESTRUTURAL E CONTRA INCÊNDIO SECRETARIA DE SAÚDE - CENTRO ADMINISTRATIVO.

PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS: INICIAR OS SERVIÇOS OBJETO DA CARTA-CONVITE Nº 50/85.
ABRIR LIVRO DE OCORRÊNCIAS.
FISCAIS: CÍCERO MOURA BEZERRA, RINALDO PEIXOTO CANHA E PERLA MARICEL C.C. IÓRIS.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 20.02.85-

ASSINATURA: ENGº CIVIL WALDEMIR DAS GRAÇAS LUCENA DOS SANTOS.

RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO: 20.02.85
PREÇO P/EXECUÇÃO DO OBJETO: Cr$ 13.800.000 (TREZE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO P/EXECUÇÃO DO OBJETO: 60 (SESSENTA) DIAS.

ASS: P/EMPREITEIRA: CLAUCIDE FILGUEIRAS DE VASCONCELOS.

OBS: EMITIDA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 1764 DE 14. 02. 85, EM FAVOR DA CONTRATADA.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente CPL/SOSP

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/85

FIRMA EMPREITEIRA: JOÃO NELSON M. VICENTE

OBRA: EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DE RORAIMA.

PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS: INICIAR OS SERVIÇOS OBJETO DA CARTA-CONSULTA Nº 04/85.
ABRIR LIVRO DE OCORRÊNCIAS.
FISCAL: ARQ. PERLA MARICEL C. C. IORIS.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 27.02.85.

ASSINATURA: ENGº CIVIL WALDEMIR DAS GRAÇAS LUCENA DOS SANTOS

RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO: 27.02.85.

PREÇO P/EXECUÇÃO DO OBJETO: Cr$ 7.928.000 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZEIROS).

PRAZO P/EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.

ASS. P/EMPREITEIRA: JOÃO NELSON M. VICENTE.

OBS: EMITIDA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 1440, DE 11.02.85, EM FAVOR DA CONTRATADA.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente CPL/SOSP

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/85

FIRMA EMPREITEIRA: R. NEVES ENGENHARIA LTDA.

OBRA: REFORMA DO TELHADO DO PALÁCIO 31 DE MARÇO - BOA VISTA - RR.

PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS: ABRIR LIVRO DE OCORRÊNCIAS.
INICIAR OS SERVIÇOS OBJETO DA CARTA-CONVITE Nº 46/85.
FISCAL: ENGº CIVIL JOÃO CARLOS N. SOARES.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 28.02.85.

ASSINATURA: ENGº CIVIL WALDEMIR DAS GRAÇAS LUCENA DOS SANTOS

RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO: 28.02.85.

PREÇO P/EXECUÇÃO: Cr$ 108.400.000 (CENTO E OITO MILHÕES, E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO P/EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

ASS. P/EMPREITEIRA: RIVALDO FERNANDES NEVES.

OBS: EMITIDA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 1528 DE 12.02.85, - EM FAVOR DA CONTRATADA.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente CPL/SOSP

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima
Juizo de Direito da Vara Criminal

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/85

Feitos tombados até 28.02.85	3.048
Feitos tombados durante o mês de fevereiro/85	71
Feitos arquivados	20
Cartas Precatórias recebidas	05
Cartas Precatórias devolvidas	06
Processos em andamento	3.098

DILIGÊNCIAS E ATOS EXPEDIDOS

Audiências realizadas	30
Sentenças proferidas	23
Mandados	101
Editais	16
Alvarás	03

REMESSA DE AUTOS

Ao Contador - Partidor	02
Ao T.J.DF. e Territórios	06

V I S T O: Dr. José Machado de Oliveira
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 120, DE 05 DE MARÇO DE 1 985.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Boa Vista-RR, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Territorial de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidente;
II - Conselho Técnico;
III - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Planejamento, Secretário Municipal de Obras e Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Planejamento e por um representante de cada bairro, indicado por Associação de Moradores, Clubes de Mães ou qualquer outro tipo de organização comunitária formalmente instituída.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para coloborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão juz a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamento dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 05 de março de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 420
DE 05/03/85

REAJUSTA A TARIFA DE ÔNIBUS URBANOS EM BOA VISTA-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reajustada para Cr$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) a tarifa de ônibus urbanos de Boa Vista, de acordo com a Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Serviço Público, publicado no Boletim Oficial nº 225, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 05 de março de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 421
DE 05/03/85

APROVA AS TABELAS DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de Tarifas Taximétricas, parte integrante deste Decreto, para o serviço de Táxi no Município de Boa Vista.

Art. 2º - As tabelas deverão ser afixadas na parte interior traseira, vidro lateral direito do veículo, para livre exame do usuário.

Art. 3º A qualquer inobservância pelos motoristas ao cumprimento do disposto nas tabelas, serão aplicadas pelo órgão fiscalizador as penalidades cabíveis previstas no Regulamento do Serviço de Táxi.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 05 de março de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

TABELAS DE PREÇOS A SEREM COBRADOS PELOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE ALUGUEL FILIADOS AO SINDICATO E COM ALVARÁ DA PREFEITURA, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO AEROPORTO.

01 - Do Aeroporto ao centro da cidade e perifeferia (um só destino)	Cr$ 21.350,00
02 - Do Aeroporto ao Centro da cidade e periferia (locais diferentes)para cada local e por pessoa	Cr$ 12.810,00
03 - Do Aeroporto ao Bairro 13 de Setembro	Cr$ 28.670,00
04 - Do Aeroporto ao Bairro 31 de Março	Cr$ 21.350,00
05 - Do Aeroporto ao Bairro dos Estados	Cr$ 25.620,00
06 - Do Aeroporto ao Bairro de São Vicente	Cr$ 25.620,00
07 - Do Aeroporto aos Bairros de São Francisco e Nossa Senhora Aparecida	Cr$ 21.350,00
08 - Do Aeroporto aos Hotéis Euzébios, Tropical e Roraima, com mais de três passageiros a um só destino	Cr$ 21.350,00
09 - Do Aeroporto ao Baiiro de São Pedro	Cr$ 25.620,00
10 - Do Aeroporto ao Conjunto BNH do Pricumã	Cr$ 25.620,00
11 - Do Aeroporto ao Baiiro de Mecejana	Cr$ 21.350,00
12 - Do Aeroporto ao Calungá	Cr$ 25.620,00
13 - Do Aeroporto ao Bairro dos Buritis	Cr$ 28.670,00
14 - Do Aeroporto ao Bairro da Liberdade	Cr$ 25.620,00
15 - Do Aeroporto ao Conjunto Caçari	Cr$ 28.670,00
16 - Do Aeroporto ao Bairro do Caimbé	Cr$ 28.670,00
17 - Da cidade para o Aeroporto	Cr$ 10.980,00